

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

452/2025

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:

Indicam ao Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, as providências que se fizerem necessárias junto Diretor-Geral de Administração, GILVAN CÉSAR DE MELO, no sentido de realizar estudos visando a necessidade de promover alteração na Lei Municipal nº 4.937, de 25 de agosto de 2025, para adequações nos artigos 4º e 5º, conforme segue:

1. Inclusão do inciso XVI no §1º do art. 4º, passando a constar:

XVI – exames ou consultas agendadas em outras cidades.

2. Alteração do inciso II do art. 5º, passando a constar:

II – gozo de licença para acompanhamento de familiar enfermo, salvo nos casos de acompanhamento de dependente incapaz, fato que somente será reconhecido pelo órgão de Recursos Humanos da Administração Municipal se constatada a indispensabilidade da assistência pessoal e permanente do servidor, verificada por meio de visitas domiciliares de profissionais da área social.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 4.937/2025 às necessidades práticas dos servidores municipais, garantindo maior segurança jurídica e coerência na aplicação da norma.

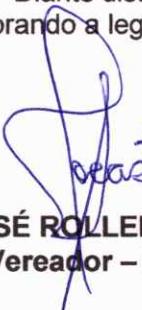
A inclusão do inciso XVI no §1º do art. 4º se justifica pela necessidade de permitir que o servidor se ausente para realização de exames ou consultas médicas em outras cidades, situação comum quando o município não dispõe do atendimento especializado necessário. Tal medida evita interpretações divergentes e assegura ao servidor proteção legal em situações relacionadas à sua saúde.

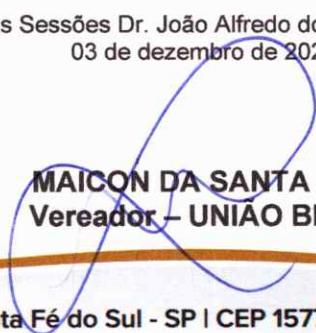
Já a alteração do inciso II do art. 5º, substituindo o termo “filho” por “dependente”, visa corrigir e ampliar de forma justa o alcance da lei. Muitos servidores possuem dependentes reconhecidos legal ou administrativamente que não são filhos, mas que igualmente necessitam de acompanhamento por motivo de enfermidade. A nova redação evita desigualdades e garante isonomia.

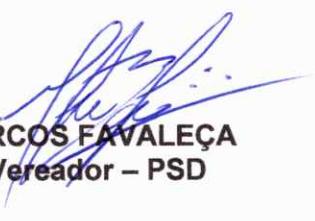
Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Diante disso, solicitamos ao Poder Executivo que avalie e implemente as alterações sugeridas, aprimorando a legislação e garantindo maior efetividade e equidade em sua aplicação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
03 de dezembro de 2025


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador – MDB


MAICON DA SANTA CASA
Vereador – UNIAO BRASIL


MARCOS FAVALEÇA
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP



MURILO BASI
Vereador - PL



PATRÍCIA TSUTSUME
Vereadora - PL



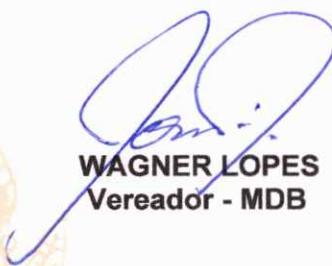
RONALDO LIMA
Vereador - UNIÃO BRASIL



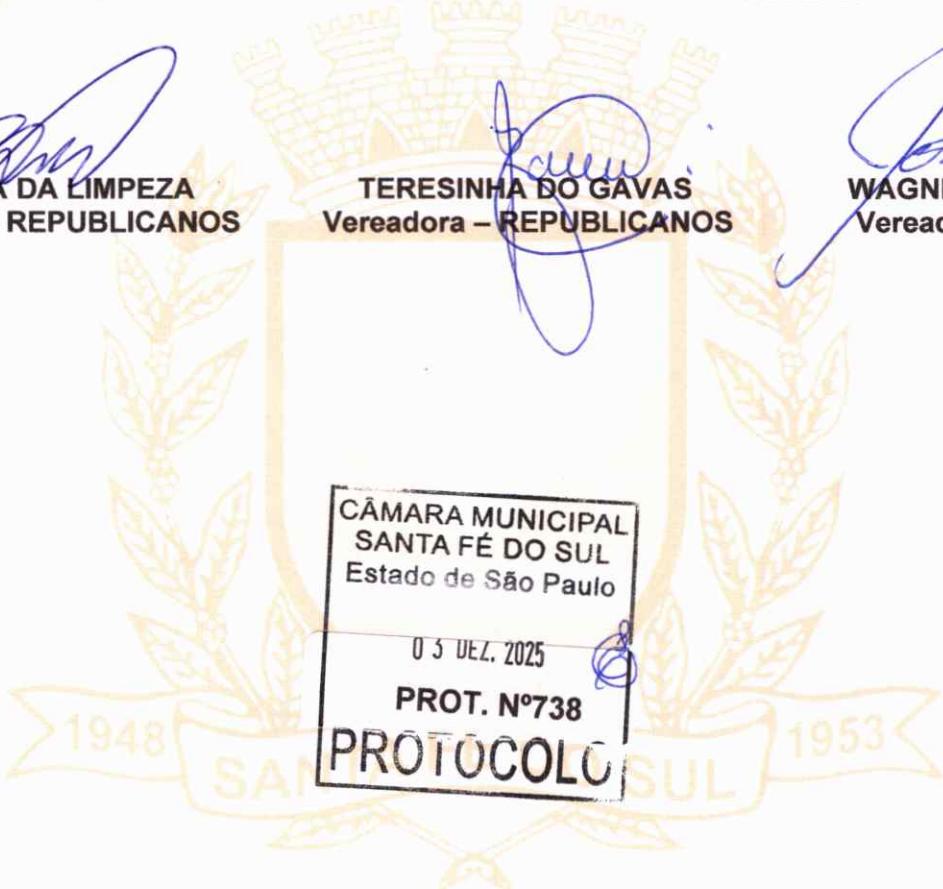
SAMUKA DA LIMPEZA
Vereador - REPUBLICANOS



TERESINHA DO GAVAS
Vereadora - REPUBLICANOS



WAGNER LOPES
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

03 DEZ. 2025

PROT. N°738

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
09 / 12 / 2025